



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 789/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 367/2025

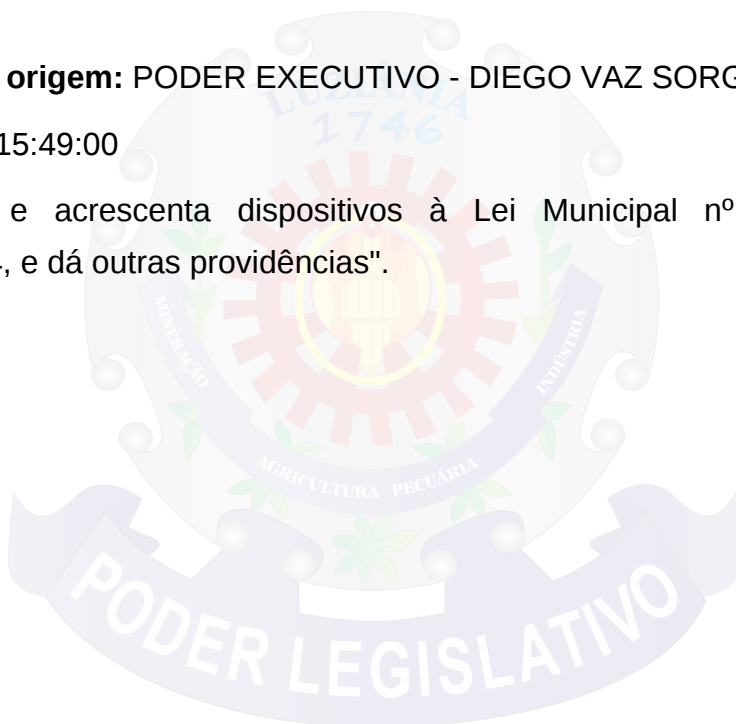
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: 4.702

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 11/04/2025 15:49:00

Ementa: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências".



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 4.702, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 7º da Lei nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os §§ 5º, 6º e 7º:

“Art. 7º Para o cálculo da taxa referente aos serviços de manejo de resíduos sólidos, será levado em consideração o custo previsto do serviço prestado, rateado pela quantidade de imóveis ou unidade consumidora, subtraído pelo saldo remanescente anterior, multiplicado pelo índice de consumo e/ou de cobrança para cada categoria de imóvel, nos termos do Anexo Único desta Lei, que poderá se considerar, de forma isolada ou combinada.

§ 4.....

§ 5º A Tabela de Cobrança pelo Consumo de Água das unidades consumidoras de cada categoria de imóvel para a TMRS, corresponderá à média dos consumos efetivos mensais de água e/ou esgoto apurados nos 12 (doze) meses do exercício anterior, expressos em metros cúbicos (m³).

§ 6º Os valores dos fatores para cada unidade consumidora de água e/ou do consumo de energia por categorias de imóveis serão definidos por Decreto do Poder Executivo.”

§ 7º O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes nas tabelas do Anexo



Único da Lei, considerando a situação cadastral do imóvel no exercício anterior à do lançamento do tributo.”

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art.11.....

§ 3º Nos casos de negociação de parcelas da TMRS em atraso, incluídas junto às faturas das empresas concessionárias de serviços públicos de água e saneamento ou energia elétrica conveniadas, serão praticados os critérios e as regras estabelecidos pelas companhias.”

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.16.....

Parágrafo único. O cofaturamento previsto neste artigo não constitui fato gerador de Imposto Sobre Serviços - ISS.”

Art. 4º. Altera o parâmetro de cobrança pelo consumo de água empresa de saneamento previstos na Tabela 01 do Anexo Único da Lei nº. 4.702 de 27 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com os parâmetros previstos na Tabela anexo à presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



**ANEXO ÚNICO
TABELA 01**

**COBRANÇA PELO CONSUMO DE ÁGUA - CONCESSIONÁRIAS DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**

CATEGORIA	FAIXA MÉDIA DO CONSUMO	ÍNDICE (I) consumo da categoria	FATOR (F)
RESIDENCIAL (R)	0 a 10 m³	0,8	
	11 a 15 m³	0,9	
	16 a 20 m³	1,1	
	21 a 25 m³	1,3	
	26 a 30 m³	1,5	
	31 a 40 m³	1,7	
	41 a 50 m³	1,9	
	Acima de 50 m³	2,1	
SOCIAL (S) OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (Isfl)	0 a 10 m³	0,3	
	11 a 15 m³	0,4	
	16 a 20 m³	0,5	
	21 a 25 m³	0,6	
	26 a 30 m³	0,7	
	31 a 40 m³	0,9	
	41 a 50 m³	1	
	Acima de 50 m³	1,1	
COMERCIAL (Co)	0 a 10 m³	1,2	
	11 a 15 m³	1,4	
	16 a 20 m³	1,7	
	21 a 25 m³	1,9	
	26 a 30 m³	2,1	
	31 a 40 m³	2,4	
	41 a 50 m³	2,6	
	Acima de 50 m³	2,8	
COMERCIAL II (Coll)	0 a 10 m³	1,2	
	11 a 15 m³	1,4	
	16 a 20 m³	1,7	
	21 a 25 m³	1,9	
	26 a 30 m³	2,1	
	31 a 40 m³	2,4	
	41 a 50 m³	2,6	
	Acima de 50 m³	2,8	



INDUSTRIAL (In)	0 a 10 m³	2,7	
	11 a 15 m³	2,8	
	16 a 20 m³	3,2	
	21 a 25 m³	3,4	
	26 a 30 m³	3,6	
	31 a 40 m³	3,9	
	41 a 50 m³	4,1	
	Acima de 50 m³	4,3	
PÚBLICA SEM ÓRGÃO AGRUPADOR (Pu)	0 a 10 m³	1,1	
	11 a 15 m³	1,3	
	16 a 20 m³	1,6	
	21 a 25 m³	1,8	
	26 a 30 m³	2	
	31 a 40 m³	2,3	
	41 a 50 m³	2,5	
	Acima de 50 m³	2,7	
PÚBLICA COM ÓRGÃO AGRUPADOR (Pull)	0 a 10 m³	1,1	
	11 a 15 m³	1,3	
	16 a 20 m³	1,6	
	21 a 25 m³	1,8	
	26 a 30 m³	2	
	31 a 40 m³	2,3	
	41 a 50 m³	2,5	
	Acima de 50 m³	2,7	

Fórmula de Cálculo Consumo Total (CT) = (R + S + Isfl + Co + Coll + In + Pu + Pull)

Fórmula de Cálculo Valor do Fator = ((CPSP - SRA) / QUC)

Fórmula de cálculo da TMRS = (I x F)

- * TMRS - Taxa Manejo de Resíduos Sólidos
- * QUC - Quantidade Unidade Consumidoras
- * I - Índice de Consumo da Categoria
- * CPSP - Custo Previsto Serviço Prestado
- * SRA - Saldo Remanescente Anterior
- * F - Valor do Fator a ser cobrado por M³



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 4.702, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O objetivo principal da proposta é alterar o parâmetro e a metodologia de cobrança da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos cofaturado/arrecadados e cobrados pela concessionária prestadora de serviços de água e esgotamento sanitário do município, em conformidade com as Instruções Normativas e Resoluções da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 4.702, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA